



INSTITUTO DE TECNOLOGIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

EDITAL Nº08 de 20 de novembro de 2017

Credenciamento de docente colaborador do PPGCTA

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-graduação da UFRRJ, torna pública a abertura do Edital de Seleção de Docente Colaborador.

Objetivo: Este edital visa seleção de três (03) docentes COLABORADORES para o quadro docente do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de alimentos da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

1. VAGAS

O PPGCTA oferecerá três (03) vagas para Docente colaborador* do quadro docente para atuar nas áreas:

Tabela 1. Áreas de concentração prioritária do PPGCTA

Área de Concentração	Linha de pesquisa	Quantidade
Ciência de Alimentos	Microbiologia e micologia de alimentos	01
Tecnologia de Alimentos	Tecnologia de leite	01
Tecnologia de Alimentos	Processos e tecnologia de produtos de origem vegetal	01

*Conforme Portaria de 8 de junho de 2016 da CAPES (Disponível: <https://capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/06062016-PORTARIA-N-8-De-3-DE-JUNHO-DE-2016.pdf>) (Anexo 1)

2. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAR DO EDITAL:

2.1. Para ser membro do corpo de Docentes do PPGCTA, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

2.1.1. Docente com vínculo funcional com a UFRRJ ou com a EMBRAPA Agroindústria de Alimentos, que possua título de Doutor;

2.1.2. Para a vaga na linha de pesquisa - Processos e tecnologia de produtos de origem vegetal o candidato a vaga de Docente **deve** ter vínculo funcional com a UFRRJ;

2.2. No caso de docente com vínculo funcional com a UFRRJ, deve atuar no ensino de graduação, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases para Educação (LDB) vigente, e na pós-graduação. Na Pós-Graduação, o docente deverá atuar, como responsável, em no mínimo uma disciplina, que deverá ser

oferecida regularmente no primeiro e/ou segundo semestre, em todos os anos, exceto quando afastado oficialmente.

2.2.1. No caso, de pesquisador da EMBRAPA, além da disciplina da Pós-graduação, também deverá um plano de ação (2018 – 2020) que contemple **atividades com a graduação** (ex. ministração de palestra, curso em semana acadêmica), etc.) e obrigatoriamente ter orientação de Iniciação Científica ou trabalho de final de curso, de modo que fique caracterizada a atuação atividades de ensino e pesquisa na graduação.

2.3. Participar em grupo (s) de pesquisa com cadastro ativo no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

2.4. Comprovar a publicação de artigos que somem no mínimo **3,4 Equivalente A1 (EQA1)**, no período de janeiro de 2014 a janeiro de 2018, tendo no mínimo dois artigos com estrato A1, de acordo com a classificação dos periódicos Qualis-Capes 2013-2016, área de Ciências de Alimentos da CAPES (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>);

2.65. Coordenar ou participar de pelo menos um projeto de pesquisa, evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa. Esse projeto deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento ou, do contrário, o docente deverá comprovar sua capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

3. CRONOGRAMA

Atividade	Data
Período de inscrição	21/12/2017 a 31/01/2018
Homologação das inscrições	02/02/2018
Divulgação dos componentes da comissão examinadora	03/02/2018
Período de seleção	
Avaliação da documentação	01 a 27/02/2018
Divulgação dos resultados	28/02/2018
Recurso	1 e 2/3/2018
Resultado final	5/3/2018

* Toda a divulgação de resultados será realizada no site do PPGCTA da UFRRJ e/ou enviada por email para os candidatos.

4. INSCRIÇÕES

4.1. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

As inscrições ocorrerão no período de 21 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 pelo email ppgctarural@gmail.com.

4.2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO

4.2.1. Encaminhar 01 (um) projeto de pesquisa de responsabilidade do candidato a ser executado por um aluno de mestrado, de conteúdo que envolva as áreas deste edital, que possua caráter inovador e/ou de desenvolvimento de tecnologia e que seja pertinente aos objetivos do PPGCTA.

O projeto deve ter no máximo 10 (dez) páginas (letra 12 Times New Roman e espaço 1,5 no texto) e incluir obrigatoriamente os seguintes itens: título, introdução e justificativa, inserção nas áreas de concentração do PPGCTA, objetivos, metodologia, referências bibliográficas, cronograma (pdf),

PPGCTA - UFRRJ, BR 465, km 7 CEP 23890-000 - Seropédica - RJ – Brasil

E-mail: ppgctarural@gmail.com

- 4.2.2. Comprovar capacidade de captação de recursos para financiamento de projetos (pdf);
- 4.2.3. Proposta de disciplina a ser oferecida, na área de concentração da vaga escolhida (Tabela 1), variando de 45 a 60 h contendo: nome (código de disciplina, se existir), objetivos, ementa, programa analítico, carga horária (Teórica (T): Prática(P)) e referências bibliográficas atualizadas e completas (conforme Anexo 2) e DELIBERAÇÃO N°69, DE 21 DE JUNHO DE 2013 (file:///C:/Users/PPGCTA/AppData/Local/Temp/Deliberacao_CEPE_069_Criacao_disciplinas%20P%C3%B3s-gradua%C3%A7%C3%A3o.pdf). É desejável que a disciplina proposta, quando possível, apresente carga horária de aula prática.
- 4.2.4. Planilha de atividades acadêmico-científica (Formulário 16) preenchida (<http://r1.ufrj.br/wp/ppgcta/documentos/formularios/>);
- 4.2.5. Comprovante de todas as atividades preenchidas na planilha de atividades acadêmico-científica (em arquivo único no formato pdf)
- 4.2.6. Encaminhar currículo Lattes completo e atualizado em meio digital (pdf) do período de janeiro de 2014 a janeiro de 2018, constando os seguintes itens: Formação acadêmica/titulação, Produção bibliográfica (artigos, livros e capítulos de livro), produção técnica; Orientações e supervisões concluídas mestrado e doutorado, Trabalhos de conclusão de curso de graduação (TCC, estágio supervisionado, projetos de final de curso) e participação em bancas do PPGCTA (mestrado e doutorado);
- 4.2.7. Informar se já participa, como docente permanente, de outro programa de pós-graduação (acadêmico ou profissional), qual o programa e número total de orientados;
- 4.2.8. Enviar do material do item 4.2.1 a 4.2.6 (em Formato pdf) para o endereço eletrônico – ppgctarural@gmail.com.
- 4.2.9. Inscrições enviadas após o último dia de inscrições não serão aceitas.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção desenvolver-se-á nas etapas a seguir:

- ✓ Análise técnica-verificação da consistência documental de acordo com todas as exigências do item 2 (**Eliminatória**);
- ✓ Avaliação da Planilha de atividades acadêmico-científica e ementa da disciplina (**Classificatória**)

5.2. Classificação final (CF): A classificação final do candidato será calculada conforme abaixo:

CF= 80% pontuação da planilha + 10% projeto de pesquisa +10% coerência e qualidade da ementa da disciplina;

6. RECURSO

Os recursos deverão ser encaminhados a coordenação do PPGCTA, pelo email: ppgctarural@gmail.com;

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Inicialmente, os docentes credenciados como colaboradores neste edital serão responsáveis apenas por MINISTRAR disciplinas e participar de outras atividades, conforme <https://capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/06062016-PORTARIA-N-8-De-3-DE-JUNHO-DE-2016.pdf>

- 5.2. Dependendo da demanda e ao critério do Colegiado do PPGCTA, o status do docente colaborador pode ser alterado para permanente;
- 5.3. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por meio do email: ppgctarural@gmail.com;
- 5.4. A Comissão examinadora será composta por docente permanente do Colegiado do PPGCTA e membros externos ao Programa;
- 5.5. Casos omissos serão avaliados no Colegiado executivo do PPGCTA.

Seropédica, 20 de dezembro de 2017.

Prof. Dra. Maria Ivone M J Barbosa
Coordenadora do PPGCTA
Mat. SIAPE: 1524368



Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 81, DE 3 DE JUNHO DE 2016

Define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.552, de 02 de março de 2012, e considerando a necessidade de definição para efeito de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, das categorias de docentes dos Programas de Pós-Graduação - PPGs - do Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG, resolve:

Art. 1º Definir as categorias de docentes que compõem os PPGs, para efeitos de registro na Plataforma Sucupira, e avaliações realizadas pela CAPES.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O corpo docente dos PPGs é composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
II - docentes e pesquisadores visitantes;
III - docentes colaboradores.

CAPÍTULO II - DOCENTES PERMANENTES

Art. 3º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
II - participação de projetos de pesquisa do PPG;
III - orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
IV - vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrarem em uma das seguintes condições:

- a) quando tenham bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência, tecnologia e inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 4º A atuação como docente permanente poderá ser dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs.

I - O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com cooptação tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs;

II - A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPGs, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

III - A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação;

IV - Por ocasião de acompanhamentos e avaliações dos PPGs, será requerido dos mesmos as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes desta categoria de acordo com as regras bem definidas que devem constar obrigatoriamente nos respectivos registros.

Art. 5º A relação de orientador/orientado deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área.

Art. 6º A prestação da produção intelectual dos docentes permanentes, entre os PPGs dos quais participa, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

CAPÍTULO III - DOCENTES E PESQUISADORES VISITANTES

Art. 7º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 8º A prestação da produção intelectual dos docentes visitantes, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

CAPÍTULO IV - DOCENTES COLABORADORES

Art. 9º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades específicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

II - Informações sobre atividades específicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art. 10. Revogam-se as Portarias nº 174, de 30 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U. de 31 de dezembro de 2014, seção 1, página 86, e nº 50, de 22 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2015, Seção 1, página 10.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARLINDO PHILIPPI JR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DA REITORA Em 2 de junho de 2016

PROCESSO/BU Nº 23005.0009742014-52 - Interessada: Empresa Laboratórios B. Braun S.A. - Pregão Eletrônico nº 34/2013. Votos e examinados. 1. Considerando que a empresa LABORATORIOS B. BRAUN S.A. apresentou Pedido de Reconsideração no que tange à penalidade de impedimento de licitar perante toda a Administração Pública Federal, pelo prazo de 6 (seis) meses, noticiada por meio da

Notificação recebida em 24 de maio de 2016; e 2. Considerando o disposto no art. 65 da Lei nº 9.784/99, que estabelece que: Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser re-visitados, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada. Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção. 3. Entendo que a penalidade de impedimento de licitar, pelo prazo de 6 (seis) meses, é excessiva, diante de todas as justificativas elencadas no Pedido de Reconsideração. 4. Diante do exposto, revocho o Pedido de Reconsideração e o ACOELHO, para CANCELAR a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de 6 (seis) meses, aplicada à empresa, devendo esta ser imediatamente excluída do SICAF. 5. Outrossim, mantendo as outras penalidades aplicadas à empresa, quais sejam, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, equivalente a R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), bem como a rescisão unilateral do contrato, instrumentalizado pela Nota de Impenho nº 20140300848.

LIANE MARIA CALABRE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 498, DE 3 DE JUNHO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo (05399/2011), resolve:

Aplicar à empresa SHORPINO DE FERREIROS LTDA - EPP, CNPJ nº 01.421.242/0001-11, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Impenho nº 2011N1300124, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão nº 176/2011, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 12.6.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 15, DE 2 DE JUNHO DE 2016

O Ministério da Educação por intermédio da Secretaria de Educação Básica resolve, conforme item 6.3 do Edital nº 9/2016 e item 5.3 do Edital nº 40/2016, alterar o item 3 dos Editais nº 9/2016 e nº 40/2016: "Cronograma e Divulgação dos Resultados" para:

Table with 2 columns: Descrição do Edital and Data de publicação. Rows include: 1) Edital nº 9/2016, 2) Edital nº 40/2016, 3) Edital nº 9/2016, 4) Edital nº 40/2016, 5) Edital nº 9/2016, 6) Edital nº 40/2016.

Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

JULIANA RIBEIRO Substituta

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 14, de 12 de maio de 2016, e na Portaria nº 15, de 12 de maio de 2016, publicadas no DOU de 13/05/2016, Seção 1, páginas 52 e 53, onde se lê: "Nota Técnica nº 94/2016-CORAO/DI-PES/SE/SuMEX-ema" leia-se: "Nota Técnica nº 116/2016-CORAO/DI/PES/SE/SuMEX-ema".

ANEXO 2



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
PROGRAMA ANALÍTICO

DISCIPLINA

CÓDIGO: IT -xxxx CRÉDITOS*: (T-P)	Nome: deve ser sucinto, sem abreviações e com no máximo duas linhas
	Carga Horária: cr, #T:#P, carga horária total
INSTITUTO DE TECNOLOGIA	
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	
Professor(s): Nome completo sem abreviações e matrícula SIAPE (UFRRJ) ou se de instituição de pesquisa o CPF. Endereço eletrônico para contato.	
OBJETIVO DA DISCIPLINA: Apresentar objetivo geral e/ou específico da disciplina. Este item pode ser exigido em alguns Programas de pós- graduação de forma mais extensa.	
EMENTA: Informar temas abordados na disciplina. Apresentar na forma de tópicos, separados por pontos. Não deve ser alterado com frequência. Para tal, é exigida uma nova avaliação pelas mesmas instâncias usadas para a criação.	
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: 1. Discriminar os temas apresentados na ementa na forma de itens e subitens. 2. O conteúdo programático pode e deve ser atualizado com frequência pelos professores, mantendo a obrigatoriedade de abordar os temas apresentados na ementa. 3. O programa deve ser adequado ao número de créditos da mesma e pode envolver atividades extraclasses com supervisão do professor responsável ou colaboradores eventuais, que são consideradas na carga horária adicional de 30 a 45 horas aula por crédito prático. TEÓRICO: PRÁTICO:	
BIBLIOGRAFIA: (usar normas ABNT para as citações) BÁSICA: Incluir publicações disponíveis para o aluno na Biblioteca Central ou Setorial ou ainda com acesso livre na Internet. COMPLEMENTAR: Outras publicações disponíveis através do docente ou em bibliotecas que o aluno tenha acesso livre. PERIÓDICOS CIENTÍFICOS E OUTROS: O conteúdo do programa deve ser respaldado por bibliografia adequada e atual, que inclua periódicos e textos científicos de revisão relevantes na subárea de conhecimento da disciplina	

Obs. Os dados em vermelho não deverão ser alterados;* Cada crédito Teórico corresponde a 15 horas aula e cada Prático a 30 ou 45 horas.